



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 120/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada da comissão de licitação, para emitir parecer concernente ao cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ULTRASSON SEM APLICAÇÃO DE TRANSEOFÁGICA PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DA MUNICIPALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 8183 DE 06/06/2022.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A Prefeitura municipal de Pedra Azul deflagrou processo licitatório para aquisição de ultrassom sem aplicação de transesofágica para apoio e fortalecimento da atenção especializada nas unidades de saúde desta municipalidade.

Ocorre que a secretária de Saúde, requisitante solicitou o cancelamento do presente certame em virtude de equívoco na definição do objeto. Pois, após análise observou que os itens que compõem o objeto constante do termo de referência tendo em vista a resolução das imagens, ponto fundamental para um diagnóstico preciso e com segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Diante do exposto, solicitou o cancelamento do presente certame para a deflagração de um novo objetivando a aquisição dos mesmos objetos.

FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Valido destacar em princípio, que a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja qualquer gasto ou compra referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução desde contrato consequentemente dano ao erário.

CONCLUSÃO:

Diante tudo que foi exposto, OPINA esta Procuradoria Jurídica pelo DEFERIMENTO da solicitação da Secretária Municipal de Saude ordenadora da referida pasta, em razão do interesse público.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Pede Espera deferimento.

Pedra Azul-MG, 19 DE MAIO DE 2023;


Daniara Rocha Lopes
Procuradora Adjunta